

Ao MUNICÍPIO DE XANXERÊ,

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0082/2024

A TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.992.757/0001-71, com sede na Rua Ubaldino do Amaral nº 374, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná/PR, CEP 80060-195, licitante no certame supra referido, representada por seu sócio administrador Edison Luiz Casas Pinto, inscrito no RG sob o nº 3.745.890-2 e CPF sob o nº 679.397.249-91, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão supracitado, com base nos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista a cláusula 17. do referido de edital:

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov.br se disponível opção.

II. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ está promovendo procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento.

Interessada em participar da licitação, a ora impugnante denota, no entanto, um ponto cuja prévia correção mostra-se indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

a) Manutenções no Local de Imobilização do Veículo

Conforme se observa do Instrumento Convocatório, o mesmo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Conforme brevemente exposto, o instrumento convocatório apresenta em seu desenvolvimento alguns pontos omissos que, se não sanados, podem incorrer diretamente em falha quando da prestação dos serviços.

O certame tem por objeto a elaboração de registro de preços para a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular. Ainda que em resumo, a descrição do objeto já demonstra sua complexidade e, em conjunto, denota-se a importância de que o serviço seja prestado em concordância com todos os requisitos apresentados.

Analisando os requisitos e condições de execução deste processo licitatório, o seguinte item do ANEXO II - Itens Mínimos merece ser revisado:

As manutenções, quando não possíveis de deslocar o veículo da CONTRATANTE, até o local credenciado devem ser realizadas pelo proponente no local que se encontra o veículo, sem custo adicional.

É imprescindível esclarecer como será tratada a responsabilidade pelo custo de deslocamento e verificação/laudo quando o problema não estiver relacionado ao serviço de rastreamento. A falta de clareza nesse ponto pode gerar conflitos contratuais e custos inesperados. Recomendamos que o edital especifique que, nos casos em que o problema não estiver relacionado ao serviço de rastreamento, a CONTRATANTE seja responsável pelo custo de deslocamento e verificação.

b) Instalações sem Prejuízo à Garantia dos Veículos Novos

Outro item que merece atenção é referente a cláusula 12.22 do edital:

12.22. As instalações deverão atender boas práticas de instalação, sendo executadas de forma que não prejudique a garantia dos veículos novos, instalações erradas ou falhas na instalação será cobrada a responsabilidade da contratada.

A CONTRATANTE deve fornecer orientações específicas sobre as garantias dos veículos novos, pois em alguns casos, não é possível realizar o bloqueio do veículo conforme solicitado para a identificação. Em tais situações,

sugerimos que seja permitido o uso de um aviso sonoro como alternativa. Além disso, é necessário garantir que as instruções sobre a manutenção das garantias dos veículos sejam claras e acessíveis.

c) Dispositivos de Acionamento (Botão ou Cartão)

De acordo com o edital, acerca dos dispositivos de acionamento (Botão ou Cartão), cláusula 12.23.:

12.23. Os dispositivos de acionamento (botão ou cartão) não devem acionar mais de um carro simultaneamente.

Essa exigência pode não ser viável em áreas de sombra, onde a comunicação é intermitente. Sugerimos que o edital leve em consideração as limitações tecnológicas inerentes a essas áreas e adote medidas que contemplem essa realidade, garantindo que as funcionalidades exigidas possam ser efetivamente cumpridas em qualquer situação.

d) Mapa de Cobertura e Áreas de Sombra

Sobre a descrição do Mapa de Cobertura e Áreas de Sombra, na cláusula 12.21, é mencionado que deve ser disponibilizado:

12.21. Disponibilizar mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilização ao público externo para portal de transparência, com todos carros ativos/inativos (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento de veículos)

A REQUISITANTE deve ter ciência de que a tecnologia solicitada admite áreas de sombra, onde a comunicação pode ser limitada ou inexistente, especialmente em locais rurais ou em rodovias. Para mitigar esse problema, recomendamos a adoção de tecnologia híbrida, que combine GPRS e comunicação Satelital, garantindo cobertura mais ampla e atendendo ao requisito de monitoramento em tempo real.

e) Das Especificações dos Equipamentos

Diante da complexidade do serviço almejado, o Edital segue por apresentar detalhadamente a demanda do processo licitatório.

Analisando os requisitos e condições de execução deste processo

licitatório, demonstra-se indispensável a apresentação de marca, modelo e tipo de transmissão do equipamento ofertado pelas licitantes, quando da inclusão de proposta de preços. Isto pois é necessário garantir que o ofertado seja completamente compatível com o objeto do certame.

Ainda, é importante ressaltar que ao incluir a exigência de demonstração de marca, modelo e tipo de transmissão do equipamento, a Administração garante a celeridade da contratação, já que este requisito permite que qualquer erro ou incompatibilidade seja facilmente identificado.

Ademais, complementa-se que a apresentação de tais características juntamente com a proposta de preços vincula a licitante a fornecer tão somente o ofertado, assegurando que a Administração receberá de fato o produto previamente oferecido, sem prejuízos ou falhas.

Posto isto, entende-se que a falta de especificação do objeto a ser licitado, além de deixar **brechas para a oferta de produtos de baixa qualidade**, poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e o Poder Público, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao ceticismo.

Ainda que não tenham sido feitas considerações acerca das especificações técnicas do modelo de aparelho rastreador a ser ofertado, o edital não faz menção à necessidade de se dispor ao **tipo de transmissão do equipamento ofertado**, o que deixa a Administração Pública sujeita a não ter a sua demanda atendida de forma satisfatória. Isso porque a complexidade exigida pelo setor de saúde seria o ideal a tecnologia híbrida, GSM mais SATELITAL, fato que pode afetar de forma CONSIDERÁVEL a precisão das informações coletadas dos veículos da frota.

Além do exposto, é importante pontuar que este entendimento é intensamente adotado pela Administração Pública, com o intuito de garantir a perfeita execução e celeridade dos processos licitatórios, senão vejamos:

**O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências
do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR - EDITAL DE
PREGÃO Nº 07/2020- PROCESSO Nº 14/2020**

[...]

2. DO OBJETO 2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e **satelital** com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná, descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

[...]

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA/MODELO** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

[...]

13.28. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta inicial, tais como, validade da proposta, tipo, fabricante e procedência, estarão também vinculados à oferta final da licitante;**

[...]

(grifo nosso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/SC –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

[...]

5.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

[...]

c) conter a marca e modelo do produto/serviço cotado;

[...]

(grifo nosso)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE
MOURA/RO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

[...]

18.1 – **É vedado** o recebimento de **produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas do edital e na proposta**, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

[...]

(grifo nosso)

Nesse sentido, é visto que somente com a exigência de indicação de marca, modelo e tipo de transmissão do equipamento na proposta será possível e viável o exame da adequação do equipamento em relação às especificações contidas no instrumento convocatório.

Por extrema cautela, a vedação à indicação de marca não se confunde com a exigência de que os licitantes informem em suas propostas qual a marca e modelo dos equipamentos utilizaram durante a execução contratual, sem esta informação torne-se impossível a comissão de licitação averiguar se o equipamento proposto atende ao termo de referência, que no caso em questão é bastante complexo e requer equipamentos com nível de sofisticação acima do que normalmente é usado pelas empresas que atuam no segmento do objeto licitado.

A presente impugnação não pretende, portanto, vulnerar a regra de vedação à indicação de marca; muito ao revés, limita-se a pleitear que seja indicado na proposta dos licitantes, não só a marca, como também o modelo do equipamento ofertado e tipo de transmissão do equipamento.

III. DO PEDIDO

Posto isso, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para fim que o edital do **Pregão Eletrônico nº 0082/2024**, seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas.

Nestes termos, espera deferimento.

Curitiba, 04 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)
Edison Luiz Casas Pinto